

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003202/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042880/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001853/2011-67
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COAVE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO, CNPJ n. 08.830.761/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO GIRELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este ACT abrange todos os trabalhadores que tenham vínculo de emprego com a Cooperativa**, com abrangência territorial em **Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para todos os empregados da COAVE o valor do piso salarial mensal será de R\$ 718,15 (setecentos e dezoito reais e quinze).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2011, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho Estadual, o Reajuste salarial será de 10,40% para os colaboradores cuja remuneração correspondia a R\$ 650,50 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) passando, portanto, o piso salarial ao valor de R\$ 718,15 (setecentos e dezoito reais e quinze centavos).

Reajuste salarial de 8% (oito por cento) para os colaboradores cuja remuneração era superior a R\$ 650,50 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2011 (data-base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Os colaboradores cujo tempo de serviço na Coave for superior a 2 (dois) anos, receberão um adicional de R\$ 15,00 (quinze reais), os que correspondem acima de 4 (quatro) anos, receberão um adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - PREMIO PRODUÇÃO ASSIDUIDADE

A cooperativa e o Sintrascop elaborarão regulamento disciplinando os critérios a serem adotados para que seja inserido na vigência deste acordo coletivo de trabalho a todos os trabalhadores da Coave, com metas e premiação.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DESEMPREGO

SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale-Alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

FAIXAS SALARAIAS	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO DO PAT	VALOR LÍQUIDO
TODAS	115,00	15,00	100,00

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DESTINADO TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao NTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Nova Aurora - PR, 15 de junho de 2011.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP - CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE**
CNPJ n°. 72.292.931/0001-11
CPF n°. 802.508.749-20

COAVE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA UNIÃO
HELIO GIRELLI - PRESIDENTE
CNPJ - 08.830.761/0001-82
CPF – 225.454.689-91

MANOEL ANTONIO LUCCA
Secretário Geral
**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO**

HELIO GIRELLI
Presidente
COAVE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO